

DIREITO DO TRABALHO II

Época especial – 2021

Grelha de correcção

I – 1) Ponto de partida: princípio da irrenunciabilidade do direito de greve (art. 530º, nº 3). O que significa. Referir as cláusulas de paz social absoluta e relativa (só as primeiras são excluídas pela irrenunciabilidade). A validade da cláusula sobre limitação do recurso à greve constante da convenção colectiva aplicável. O art. 542º e análise do caso concreto de greve. De qualquer modo, mesmo se a greve fosse considerada contrária ao compromisso do sindicato (que não é), os trabalhadores aderentes não poderiam sofrer consequências (art. 542º, nº 3).

I – 2) Trata-se de acto discriminatório do empregador, ao beneficiar trabalhadores pelo facto de não exercerem a liberdade sindical. Explicar o art. 406º do CT.

II – 1) Expor e definir as várias modalidades de IRCT não negocial.

II – 2) Matéria tratada nos arts. 408º e seguintes. Explicar razão de ser.

III – A frase está errada. A boa fé implica colaboração activa nas negociações, mas não impõe necessariamente a conclusão de acordos nem pode ir ao ponto de prejudicar os interesses colectivos prosseguidos por cada uma das partes.